

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 1 / 10	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 23/08/2021	Próxima revisão: 23/08/2025
		Versão: 02	

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	1
DA NATUREZA E FINALIDADE	1
CAPÍTULO II.....	2
DAS DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO III.....	2
DA COMPOSIÇÃO	2
CAPÍTULO IV	3
DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO V	3
DAS ATRIBUIÇÕES.....	3
CAPÍTULO VI	7
DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO.....	7
CAPÍTULO VII	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Regimento Interno da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) é um instrumento normativo que orienta o funcionamento da mesma e estabelece diretrizes para a sistematização da Terapia Nutricional Enteral no HUAB.

Art. 2º. A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB) é uma equipe multidisciplinar, que tem por finalidade a execução, supervisão e avaliação permanente de todas as etapas da terapia nutricional.

Art. 3º. O objetivo da EMTN é garantir assistência nutricional efetiva, de forma a prevenir e tratar a desnutrição intra-hospitalar, buscando promover o cuidado integral, seguro e efetivo para o paciente, além da eficiência na gestão e contribuir para a formação de excelência dos discentes.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 2 / 10	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 23/08/2021	Próxima revisão: 23/08/2025
		Versão: 02	

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para este Regimento, considera-se:

I. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional: grupo formal e obrigatoriamente constituído de pelo menos um profissional de cada categoria, a saber: médico, nutricionista, enfermeiro e farmacêutico, podendo ainda incluir profissionais de outras categorias a critério do HUAB, conforme prevê a Resolução - RDC nº 63, de 6 de julho de 2000.

II. Terapia Nutricional (TN): conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio da Nutrição Parenteral ou Enteral, realizados nos pacientes incapazes de satisfazer adequadamente suas necessidades nutricionais e metabólicas por via oral (RCD nº 63/2000).

III. Terapia de Nutrição Enteral (TNE): conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de NE.

IV. Terapia de Nutrição Parenteral (TNP): refere-se à oferta de nutrição por via parenteral (venosa), central ou periférica, realizada quando o trato gastrointestinal está indisponível ou quando a necessidade nutricional não pode ser atendida de forma completa pelo trato gastrointestinal (via oral/enteral).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional é composta por um Representante da categoria nutrição: Gabrielle Mahara Martins Azedo Castro, SIAPE nº 1843240; um representante da categoria médica: André Luiz Barros Almeida, SIAPE nº 1070456; um representante da categoria de enfermagem: Antonio Augusto Oliveira da Costa, SIAPE nº 2356009; um representante da categoria farmácia: Diego Pereira Gabriel dos Santos, SIAPE nº 2262361.

Parágrafo único. A participação do profissional de fonoaudiologia, acontece conforme demanda da equipe assistencial a comissão de nutrição.

Art. 6º. O coordenador técnico-administrativo deve, preferencialmente, possuir título de especialista reconhecido em área relacionada com a Terapia Nutricional e o coordenador clínico deve ser médico. Assim, dentre os representantes da EMTN do HUAB, Gabrielle Mahara Martins Azedo Castro, foi designada para exercer a coordenação técnico-administrativa e André Luiz Barros Almeida para coordenação clínica.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 3 / 10	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 23/08/2021	Próxima revisão: 23/08/2025
		Versão: 02	

CAPÍTULO IV DA INSTITUIÇÃO

Art. 6º. A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional Enteral está instituída formalmente por meio da Portaria-SEI nº 139, de 17 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 156, de 18 de setembro de 2019.

Art. 7º. A Portaria de composição deverá relacionar o nome completo e SIAPE dos membros da Equipe.

Art. 8º. A Portaria de composição poderá ser republicada sempre que necessário para atualização da relação de seus integrantes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Atribuições gerais da EMTN

I. Estabelecer as diretrizes técnico-administrativas que devem nortear as atividades da equipe e suas relações com a instituição.

II. Criar mecanismos para o desenvolvimento das etapas de triagem e vigilância nutricional em regime hospitalar, sistematizando uma metodologia capaz de identificar pacientes que necessitam de TN, a serem encaminhados aos cuidados da EMTN.

III. Atender às solicitações de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a TN, quando necessário, em comum acordo com o médico responsável pelo paciente, até que sejam atingidos os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecidos.

IV. Assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte e administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final da TNE, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos.

V. Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a aplicação do procedimento, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados.

VI. Estabelecer protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TNE.

VII. Documentar todos os resultados do controle e da avaliação da TNE visando a garantia de sua qualidade.

VIII. Estabelecer auditorias periódicas a serem realizadas por um dos membros

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 4 / 10	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 23/08/2021	Próxima revisão: 23/08/2025
		Versão: 02	

da EMTN, para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da TNE.

IX. Analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da TNE.

Art.10. Atribuições do coordenador técnico-administrativo

I. Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, visando prioritariamente a qualidade e eficácia da TNE.

II. Representar a equipe em assuntos relacionados com as atividades da EMTN.

III. Promover e incentivar programas de educação continuada, para os profissionais envolvidos na TNE, devidamente registrados.

IV. Padronizar indicadores da qualidade para TNE para aplicação pela EMTN.

V. Gerenciar os aspectos técnicos e administrativos das atividades de TNE.

VI. Analisar o custo e o benefício da TNE no âmbito hospitalar.

Art. 11. Atribuições do coordenador clínico

I. Coordenar os protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TNE.

II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas BPPNE e BPANE.

III. Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos e científicos relacionados

IV. com a TNE e a sua aplicação.

V. Garantir que a qualidade dos procedimentos de TNE, prevaleçam sobre quaisquer outros aspectos.

Art. 12. Atribuições do médico

I. Indicar e prescrever a TNE.

II. Orientar os pacientes e os familiares ou o responsável legal, quanto aos riscos e benefícios do procedimento.

III. Participar do desenvolvimento técnico e científico relacionado ao procedimento.

IV. Garantir os registros da evolução e dos procedimentos médicos.

Art. 13. Atribuições do nutricionista

I. Realizar a avaliação do estado nutricional do paciente, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 5 / 10	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 23/08/2021	Próxima revisão: 23/08/2025
		Versão: 02	

II. Elaborar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica.

III. Formular a NE estabelecendo a sua composição qualitativa e quantitativa, seu fracionamento segundo horários e formas de apresentação.

IV. Acompanhar a evolução nutricional do paciente em TNE, independente da via de administração, até alta nutricional estabelecida pela EMTN.

V. Adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva apresentadas pelo paciente.

VI. Garantir o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do paciente.

VII. Orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à preparação e à utilização da NE prescrita para o período após a alta hospitalar.

VIII. Utilizar técnicas pré-estabelecidas de preparação da NE que assegurem a manutenção das características organolépticas e a garantia microbiológica e bromatológica dentro de padrões recomendados nas Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral-BPPNE, conforme resolução - RDC nº 63, de 6 de julho de 2000.

IX. Selecionar, adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, os insumos necessários ao preparo da NE, bem como a NE industrializada.

X. Qualificar fornecedores e assegurar que a entrega dos insumos e NE industrializada seja acompanhada do certificado de análise emitido pelo fabricante.

XI. Assegurar que os rótulos da NE apresentem, de maneira clara e precisa, todos os dizeres exigidos no item 4.5.4 - Rotulagem e Embalagem da BPPNE.

XII. Assegurar a correta amostragem da NE preparada para análise microbiológica, segundo as BPPNE.

XIII. Atender aos requisitos técnicos na manipulação da NE.

XIV. Participar de estudos para o desenvolvimento de novas formulações de NE.

XV. Organizar e operacionalizar as áreas e atividades de preparação.

XVI. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores, bem como para todos os profissionais envolvidos na preparação da NE.

XVII. Garantir a identificação das dietas, onde conste, no mínimo: data e hora da manipulação da NE, nome completo e registro do paciente, número sequencial da manipulação, número de doses manipuladas por prescrição, identificação (nome e registro) do médico e do manipulador, prazo de validade da NE.

XVIII. Desenvolver e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da preparação da NE.

XIX. Supervisionar e promover auto-inspeção nas rotinas operacionais da

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 6 / 10	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 23/08/2021	Próxima revisão: 23/08/2025
		Versão: 02	

preparação da NE

Art.14. Atribuições do enfermeiro

- I. Orientar o paciente, a família ou o responsável legal quanto à utilização e controle da TNE, de acordo com suas atribuições profissionais;
- II. Monitorar e avaliar os cuidados de enfermagem na TNE;
- III. Monitorar a manutenção das vias de administração da TNE;
- IV. Monitorar as prescrições dos cuidados de enfermagem na TNE, em nível hospitalar.
- V. Ser o elo frente à detecção, registro e comunicação para a EMTN e/ou o médico responsável pelo paciente as intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa;
- VI. Garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e à evolução do paciente quanto ao: peso, sinais vitais, tolerância digestiva e outros que se fizerem necessários;
- VII. Elaborar e padronizar procedimentos de enfermagem relacionados à TNE;
- VIII. Monitorar e orientar junto ao Setor de Farmácia Hospitalar que qualquer outra droga e/ou nutriente prescritos, não sejam infundidos na mesma via de administração da NE;
- IX. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da TN;
- X. Orientar e supervisionar o perfeito funcionamento das bombas de infusão;
- XI. Participar do processo de seleção, padronização, licitação e aquisição de equipamentos e materiais utilizados na administração e controle da TNE.

Art. 15. Atribuições do farmacêutico

- I. De acordo com os critérios estabelecidos pela EMTN, adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, a NE industrializada, quando estas atribuições, por razões técnicas e ou operacionais, não forem da responsabilidade do nutricionista.
- II. Participar da qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega da NP. manipulada seja acompanhada de certificado de análise emitido pelo fabricante.
- III. Participar de estudos para o desenvolvimento de novas formulações para NP.
- IV. Avaliar a formulação das prescrições médicas e dietéticas quanto à compatibilidade físico-química droga-nutriente e nutriente-nutriente.
- V. Participar de estudos de farmacovigilância com base em análise de reações adversas e interações droga-nutriente e nutriente-nutriente, a partir do perfil

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 7 / 10	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 23/08/2021	Próxima revisão: 23/08/2025
		Versão: 02	

farmacoterapêutico registrado.

VI. Organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia.

VII. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores.

Art.16. Atribuições do fonoaudiólogo

I. Avaliar o padrão de sucção, prontidão para mamada, pega em seio materno e posicionamento durante a amamentação;

II. Auxiliar no desenvolvimento e aprimoramento das funções de sucção e deglutição do recém-nascido;

III. Estimular precocemente a sucção não-nutritiva em recém-nascidos pré-termo;

IV. Intervir no sistema sensório-motor-oral, em casos necessários;

V. Fornecer a transição da sonda de alimentação gástrica para via oral em um período mais curto, com técnicas de transições (sucção não-nutritiva, sonda-peito, sonda-dedo, relactação e translactação)

VI. Orientar sobre a importância da amamentação de forma geral, bem como, nos seus aspectos do desenvolvimento orofacial (sugar, deglutir, mastigar e respirar), fala e linguagem.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A atuação dos membros da EMTN se restringe ao âmbito interno de sua instituição hospitalar, devendo todo o processo ser conduzido com observância ao descrito neste regimento, ao regimento interno do HUAB, à missão, visão e valores da rede Ebserh.

Art. 18. As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente em local previamente agendado ou por videoconferência, conforme acordado previamente com seus membros.

§1º Os dias, horários e lugares das reuniões ordinárias serão divulgados pelo coordenador técnico-administrativo com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória, pelo menos, a presença do coordenador técnico ou do coordenador clínico da EMTN.

§2º A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional deliberará com a presença da maioria simples.

§3º As reuniões deverão ser registradas em ata de reunião via processo SEI.

§4º O membro que faltar duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa formalizada, será desligado da EMTN.

Art. 19. Poderão ser solicitadas reuniões extraordinárias a qualquer momento

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 8 / 10	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 23/08/2021	Próxima revisão: 23/08/2025
		Versão: 02	

pelo Coordenador clínico ou técnico-administrativo da EMTN com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 20. As deliberações da EMTN deverão ser encaminhadas à Superintendência, Gerências ou Setores para um parecer final e demais providências, quando aplicável.

Art. 21. A participação na EMTN não implicará em qualquer vantagem econômica para seus membros.

Parágrafo único. A participação na comissão é voluntária e as reuniões deverão ocorrer no horário de expediente dos colaboradores.

Art. 22. A EMTN é a responsável pelas capacitações dos profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a Terapia Nutricional Enteral, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados.

Art. 23. A EMTN deverá atender às solicitações de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a TN, quando necessário, em comum acordo com o médico responsável pelo paciente, até que sejam atingidos os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecidos.

Art. 24. As condutas da EMTN devem estar alinhadas com os profissionais que prestam assistência ao paciente.

Art. 25. As condutas clínicas referentes à TNE deverão ser tomadas conforme padronizado nos elaborados pela EMTN e disponíveis no site do HUAB (INTRANET) e nas unidades funcionais nas estações de trabalho dos colaboradores.

Art. 26. A EMTN acompanhará periodicamente os Indicadores de Qualidade em Terapia Nutricional Enteral (IQTN), de forma a monitorar a eficácia da terapia nutricional, bem como garantir a excelência do suporte nutricional prestado aos pacientes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Nenhum membro da EMTN, à exceção de seus Coordenadores, poderá falar em nome da Equipe, sem que esteja autorizado pela Superintendência do HUAB.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos em reunião da EMTN e submetidos à apreciação final da Superintendência.

1. HISTÓRICO DE REVISÃO

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 9 / 10	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 23/08/2021	Próxima revisão: 23/08/2025
		Versão: 02	

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	23/08/2021	Formatação conforme a norma de elaboração de documentos.

Elaboração Nome: André Luiz Barros Almeida SIAPE: 1070456 Função: Médico Pediatra Nome: Gabrielle Mahara Martins Azedo Castro SIAPE: 1843240 Função: Nutricionista Nome: Diego Pereira Gabriel dos Santos SIAPE: 2262361 Função: Farmacêutico Nome: Antonio Augusto Oliveira da Costa SIAPE: 2356009 Função: Enfermeiro – Terapia Intensiva	Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI
Revisão Nome: Antonio Augusto Oliveira da Costa SIAPE: 2356009 Função: Enfermeiro – Terapia Intensiva	Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI
Avaliador Nome: SIAPE: Função: Membro SGQVS	Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI
Validação Nome: SIAPE: Função: Membro SGQVS	Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 - Página 10 / 10	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 23/08/2021	Próxima revisão: 23/08/2025
		Versão: 02	

Aprovação Nome: Função:	Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI
--	---

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 23527.006481/2021-66

Interessado: Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional

Certidão de assinaturas eletrônicas correspondente ao documento REG.EMTN.001

Elaboração	
Nome: André Luiz Barros Almeida SIAPE: 1070456 Função: Médico Pediatra	Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI
Nome: Gabrielle Mahara Martins Azedo Castro SIAPE: 1843240 Função: Nutricionista	Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI
Nome: Diego Pereira Gabriel dos Santos SIAPE: 2262361 Função: Farmacêutico	Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI
Nome: Antonio Augusto Oliveira da Costa SIAPE: 2356009 Função: Enfermeiro - Terapia Intensiva	Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI
Revisão Nome: Antonio Augusto Oliveira da Costa	Data e Assinatura:

SIAPE: 2356009 Função: Enfermeiro – Terapia Intensiva	ELETRÔNICA VIA SEI
Avaliador Nome: SIAPE: Função: Membro SGQVS	Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI
Validação Nome: SIAPE: Função: Membro SGQVS	Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI
Aprovação Nome: Função:	Data e Assinatura: ELETRÔNICA VIA SEI



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Oliveira da Costa, Nutricionista**, em 24/08/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Barros Almeida, Nutricionista**, em 24/08/2021, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Pereira Gabriel dos Santos, Nutricionista**, em 25/08/2021, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio, Chefe de Setor**, em 25/08/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 25/08/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Mahara Martins Azevedo Castro, Nutricionista**, em 25/08/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 26/08/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15786365** e o código CRC **4127A5B3**.

Referência: Processo nº 23527.006481/2021-66

SEI nº 15786365

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23527.006481/2021-66

Interessado: HUAB

O Colegiado Executivo se manifesta pela aprovação do REG.EMTN.001 (15786332) que versa sobre o Regimento Interno Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, expresso na Certidão EMTM/UAC/SUPRIN/HUAB-UFRN (15786365), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

Ressalto que estas aprovações não envolvem a análise técnica, considerando ser esta uma responsabilidade das áreas competentes que elaboraram e revisaram os referidos protocolos assistenciais, conforme consta nas certidões supracitadas.

Por fim, submeto à validação do Setor de Vigilância em Saúde.

Atenciosamente,

COLEGIADO EXECUTIVO

(assinado eletronicamente)

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Gerente Administrativo do HUAB-UFRN/EBSERH

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS
Gerente de Atenção à Saúde do HUAB-UFRN/EBSERH

(assinado eletronicamente)

SIMONE PEDROSA LIMA
Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAB-UFRN/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Andréia Pereira Soares dos Santos, Gerente**, em 25/08/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 25/08/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 26/08/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **15799183** e o código CRC **8CEC9E1B**.

Referência: Processo nº 23527.006481/2021-66 SEI nº 15799183